



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1301-CAS/CPAN/UFMS, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regulamento que normatiza o uso e funcionamento da Unidade de Apoio (UAP) Brinquedoteca do Câmpus do Pantanal.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 137-COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Unidade de Apoio (UAP) Brinquedoteca do Câmpus do Pantanal.

## CAPÍTULO I

### DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 2º Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento da UAP Brinquedoteca do Campus do Pantanal, bem como os direitos e deveres dos seus usuários.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A UAP-Brinquedoteca do Campus Pantanal terá um responsável técnico, docente efetivo vinculado à UFMS.

§ 1º O responsável técnico será indicado pelo diretor da unidade, tendo como exigência formação em Pedagogia.

§ 2º O responsável técnico poderá atuar por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 4º A UAP-Brinquedoteca contará com o auxílio de bolsistas e voluntários nos períodos matutino, vespertino e noturno conforme a demanda dos discentes e servidores, apoiando as ações de ensino, pesquisa e extensão que demandem seu uso e de seus recursos.

Art. 5º A UAP-Brinquedoteca atenderá crianças de dois a dez anos mediante a presença de um profissional responsável.

Art. 6º O espaço, o mobiliário e o acervo da UAP-Brinquedoteca poderão ser utilizados pelos estudantes e professores dos cursos do campus do Pantanal em atividades de



estudo e/ou reuniões em horários disponibilizados pelo Responsável Técnico da UAP no início de cada semestre.

Art. 7º A UAP-Brinquedoteca destinar-se-á ao atendimento de crianças matriculadas por meio de processo seletivo normatizado em edital específico.

Art. 8º A UAP-Brinquedoteca deverá ser considerada como um espaço formativo e de pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação, assim como estará disponível para parcerias formativas com profissionais da Educação Básica.

Art. 9º A UAP-Brinquedoteca será constituída por atividades coordenadas por docentes do quadro permanente e que desenvolvam atividades pedagógicas.

Art. 10. Os Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão que objetivam desenvolver suas discussões na UAP-Brinquedoteca deverão comunicar com antecedência os dias, horários e a periodicidade dos encontros, para que haja a organização de um cronograma fixo de atividades desenvolvidas no espaço.

Art. 11. Os discentes (não bolsistas) poderão utilizar a Brinquedoteca para atividades coordenadas pelos docentes dos cursos do campus Pantanal, sendo os mesmos responsabilizados por eventuais desordens e/ou depredação do patrimônio mobiliário e físico do espaço.

Art. 12. Os docentes responsáveis por ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UAP-Brinquedoteca serão responsabilizados pela utilização do espaço durante o desenvolvimento das atividades do projeto.

Art. 13. Os docentes responsáveis por ações de ensino, pesquisa e extensão serão os responsáveis em comunicar aos acadêmicos sobre o uso e as regras acerca dos materiais pedagógicos produzidos na UAP-Brinquedoteca.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA DO ESPAÇO

Art. 14. São objetivos da UAP-Brinquedoteca:

I – atender a demanda de discentes que são pais e necessitam de apoio para cuidados dos filhos durante o período de aula;

II – construir e consolidar a formação acadêmica dos graduandos e pós-graduandos no que consiste ao ensino, pesquisa e extensão;

III – desenvolver atividades pedagógicas vinculadas aos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação relacionados a produção do conhecimento;

IV – criar materiais pedagógicos para o desenvolvimento de atividades práticas por parte dos acadêmicos nos distintos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós graduação;

V – promover pesquisa por meio de estudos em grupos e projetos coordenados e liderados por docentes efetivos dos cursos da UFMS mediante autorização do Responsável Técnico da Brinquedoteca;

VI – realizar ações de extensão promovendo diálogo entre a universidade e a comunidade local, regional, nacional e internacional;

VII – realizar ações de extensão vinculados a formação de professores da Educação Básica;

VII – receber visitantes como Instituições de Educação Infantil, instituições escolares e não escolares para promoção do brincar neste espaço.

Art. 15. A UAP-Brinquedoteca terá um responsável técnico, que será indicado por Portaria da Direção da Unidade.

## CAPÍTULO V DOS (AS) DISCENTES

Art. 16. Os discentes que fizerem uso da UAP-Brinquedoteca, e que não forem tutores bolsistas do espaço, deverão estar acompanhados por docentes durante a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o aprofundamento de suas formações. Aos discentes caberá:

I – ter clareza da funcionalidade da UAP-Brinquedoteca durante a realização das atividades;

II – usufruir da UAP-Brinquedoteca com intuito de aprofundamento da práxis pedagógica;

III – acessar a UAP-Brinquedoteca desde que acompanhados dos tutores bolsistas ou não bolsistas, professores e/ou participantes de Grupos de Estudos, pré-agendados. Estando seus nomes listados junto a sala de protocolo do Campus;

IV – evitar o acesso indevido de produtos alimentícios e animais no recinto;

V - conservar a UAP-Brinquedoteca limpa e organizada durante, bem como após sua utilização;

VI – responsabilizar-se pela manutenção (dentro do período estabelecido pelo professor responsável), retirada e/ou doação de produtos decorrentes dos trabalhos desenvolvidos durante atividades dos componentes curriculares de cada curso vinculados à UAP-Brinquedoteca.

## CAPÍTULO VI DA DINÂMICA E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 17. A UAP-Brinquedoteca visa proporcionar e aprofundar a formação do acadêmico do curso de Pedagogia e demais cursos do campus e tem como principal ação a recepção de crianças visitantes para a realização de atividades lúdicas, além de atividades pedagógicas vinculadas aos componentes curriculares dos cursos que farão uso do espaço, abrangendo as distintas áreas de formação, bem como espaço aberto para a realização de

pesquisas individuais e/ou em grupo, coordenadas por docentes e constituídas por acadêmicos e/ou comunidade em geral. A UAP-Brinquedoteca ainda se configura como um espaço para o desenvolvimento de projetos de extensão que venham a envolver docentes, discentes e comunidade em geral vinculando-se aos cursos do campus do Pantanal. A Brinquedoteca estabelece as seguintes diretrizes para seu funcionamento:

I – os acadêmicos bolsistas e não bolsistas designados para atuar na UAP-Brinquedoteca serão os corresponsáveis por zelar pela organização, agendamento de atividades, bem como seu controle de devolução e desenvolvimento de atividades lúdicas com as crianças, com a anuência do Responsável Técnico da Brinquedoteca, sendo responsáveis pela conservação e manutenção do acervo do espaço;

II – a entrada de pessoas externas à UFMS na UAP-Brinquedoteca só será permitida mediante ações de extensão ou visitas de instituições escolares e não escolares pré-agendadas e coordenadas, respectivamente, por docentes do quadro do Campus vinculados à Brinquedoteca.

III – as atividades a serem desenvolvidas na UAP-Brinquedoteca respeitarão o Calendário Letivo da UFMS.

IV – a realização de atividades na UAP-Brinquedoteca fora do calendário letivo deverá ser comunicada ao Responsável Técnico e/ou direção do campus.

V – é proibida a entrada de animais no espaço;

VI – as mesas, cadeiras, prateleiras, armários, jogos e brinquedos que fazem parte do acervo do espaço são patrimônio público e não devem ser retirados do espaço.

Art. 18. Os materiais produzidos pelos acadêmicos nos distintos componentes curriculares dos cursos de graduação poderão ser doados pelos professores e acadêmicos para compor o acervo da UAP-Brinquedoteca, de acordo com o interesse.

Art. 19. Sobre os materiais confeccionados na UAP-Brinquedoteca:

I – é de inteira responsabilidade dos acadêmicos e professores os objetos, brinquedos e jogos confeccionados no espaço;

II – os materiais produzidos a partir de itens reciclados ou descartáveis deverão ser utilizados e retirados após a conclusão da atividade pelo professor responsável;

III – os jogos e brinquedos, produzidos pelos acadêmicos dos cursos da UFMS, poderão permanecer no local e compor o acervo do espaço, de acordo com o interesse.

Art. 20. O atendimento às crianças no espaço da UAP-Brinquedoteca tem como foco contribuir para o desenvolvimento integral e aprendizagem das mesmas por meio de jogos, brincadeiras e atividades de leitura permeadas pela ludicidade.

Art. 21. Para a utilização do espaço físico da UAP-Brinquedoteca, será necessário o preenchimento de um formulário de requisição, com antecedência de dez dias, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do responsável pelo projeto, o título, os nomes dos membros participantes, os equipamentos, recursos e o cronograma de atividades.

Parágrafo Único: Para utilização da UAP-Brinquedoteca nas atividades das disciplinas de Prática de Ensino é necessário constar nos planos de ensino das respectivas disciplinas.

Art. 22. Os materiais pertencentes à UAP-Brinquedoteca deverão ser utilizados no espaço interno ou nos espaços externos do campus com autorização.

Art. 23. O horário de utilização da UAP-Brinquedoteca estará disponível no mural do espaço.

§1º As datas de recessos, feriados, manutenção e/ou qualquer outra eventualidade que exija o fechamento da UAP-Brinquedoteca serão divulgadas antecipadamente.

§2º Caberá ao responsável o registro e o controle de acesso das crianças visitantes e discentes em formulário próprio, que deverá conter a data, o nome, horário de ingresso e saída.

Art. 24. O Responsável Técnico da UAP-Brinquedoteca será responsável por auxiliar em qualquer dúvida ou problema que venha a ocorrer nos horários de uso do espaço.

Art. 25. Para a utilização dos materiais da UAP-Brinquedoteca, os membros deverão observar os procedimentos e recomendações afixados para a utilização e o manuseio dos mesmos.

Art. 26. Para a preservação do meio acadêmico necessário às atividades da UAP-Brinquedoteca é importante:

I - utilizar as instalações e os equipamentos do espaço da forma recomendada pela pelo técnico Responsável Técnico;

II - Observar o horário de funcionamento.

Art. 27. Ao fazer uso dos materiais e equipamentos da UAP-Brinquedoteca os visitantes ou bolsistas de projeto de extensão devem:

I – Verificar se o material e/ou equipamento apresenta as condições necessárias para uso;

II – reportar qualquer problema a um dos acadêmicos responsáveis pela atividade, caso constate alguma irregularidade;

III – utilizar o material e/ou equipamento com cuidado para não danificar e/ou extraviar;

IV – não causar quaisquer danos aos materiais; e

V – no caso de não observância dos incisos anteriores, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio professor e acadêmico responsável pelo projeto.

Art. 28. Fica expressamente proibido o uso do computador da UAP-Brinquedoteca para fins que não atendam ao objetivo do espaço.

Art. 29. Por questões legais referentes a Direitos Autorais, para reprodução dos materiais é necessária autorização do Responsável Técnico da ação vinculada à UAP-Brinquedoteca.

Art. 30. Os computadores, projetores e impressoras devem ser usados de forma ordenada entre os acadêmicos vinculados a um projeto.

Parágrafo Único. Não será permitida a impressão de arquivos que não tenham relação com as atividades da UAP-Brinquedoteca.

## CAPÍTULO VII DO USO ÉTICO DA UAP-BRINQUEDOTECA

Art. 31. Constitui uma falta, passível de penalidade:

I – desrespeita ou ofender as crianças e demais pessoas que fazem uso da UAP-Brinquedoteca;

II – qualquer ação baseada em qualquer tipo de violência e preconceito, como por exemplo os de classe social, racial, sexista, xenofóbico, pela orientação sexual, por idade, por religião ou deficiência não serão tolerados dentro da UAP-Brinquedoteca;

III – praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, extensão e/ou pesquisa);

IV – utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, sujeita ao impedimento de acesso e uso do espaço e às sanções previstas no Regime Disciplinar da UFMS.

Parágrafo Único: Caberá ao Responsável Técnico a suspensão do acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste regulamento.

Art. 33. Os casos omissos serão tratados pelo Responsável Técnico da UAP-Brinquedoteca.

Art. 34. É de competência do Responsável Técnico da UAP-Brinquedoteca estabelecer as demais procedimentos para o bom andamento dos trabalhos no espaço.

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº 1245-CAS/CPAN/UFMS, de 28 de março de 2023.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 02/05/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4032387** e o código CRC **6946CF49**.

## CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 4032387

